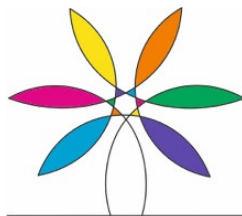


# REGULAMENTO ESPECÍFICO DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA EBS VILELA

2019 | 2020



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILELA

Agrupamento de  
**Escolas de Vilela**

# ÍNDICE

Denominação, âmbito e sede	4
Princípios fundamentais	4
Objetivos	4
Sigla	5
Condições de admissão	5
Direitos	5
Deveres	6
Direitos dos estudantes eleitos	6
Deveres dos estudantes eleitos	6
Financiamentos	7
Plano de atividades e orçamento	7
Tipologia	7
Mandato	7
Regulamentos internos e regulamentos específicos	7
Requisitos das deliberações	8
Definição e composição da Assembleia Geral	8
Competências	8
Funcionamento	8
Mesa da Assembleia Geral	9
Composição da Direção	10
Competências	10
Cessação de funções	10
Destituição	11
Vinculação	11
Responsabilidade	11
Composição do Conselho Fiscal	12
Competências	12
Demissão	12
Capacidade eleitoral	12
Anualidade e sistema eleitoral	13
Mesa eleitoral	13
Competência da mesa eleitoral	13
Impugnação	14

Tomada de posse	14
Extinção	15
Revisão dos estatutos	15
Referendo	15
Casos omissos	15

## Artigo 1.º

### **Denominação, âmbito e sede**

1. A Associação de Estudantes, adiante designada por Associação é a organização representativa dos alunos da Escola Básica e Secundária de Vilela EBSV.
2. A presente Associação é constituída pelo tempo correspondente a um ano letivo.
3. A Associação de Estudantes da EBSV tem a sua sede na Vila de Vilela, Avenida José Ferreira da Cruz, n.º 263, Vilela PRD - 4580-651.

## Artigo 2.º

### **Princípios fundamentais**

À Associação presidem, entres outros, os seguintes princípios:

- a) Democraticidade – todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo elegerem e serem eleitos para os corpos diretivos e nomeados para cargos associativos;
- b) Independência – a Associação é independente de partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras que, pela sua natureza, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos órgãos associativos;
- c) Autonomia – a Associação é autónoma na elaboração dos seus estatutos e demais normas internas, na eleição dos respectivos órgãos, na gestão e administração do seu património e na elaboração dos planos de atividade.

## Artigo 3.º

### **Objetivos**

São objetivos da Associação:

- a) Representar os estudantes da Escola Básica e Secundária de Vilela e defender os seus interesses;
- b) Participar em todas as questões de interesse estudantil, nomeadamente em matéria de política educacional, sectorial ou geral;

- c) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;
- d) Fortalecer os laços de solidariedade entre os estudantes desta escola e estabelecer relações e contactos com outras associações juvenis;
- e) Contribuir para a integração dos estudantes na vida profissional, procurando estabelecer contactos permanentes e cooperar com as associações de classe em que futuramente se integrarão;
- f) Contribuir para o engrandecimento e bom-nome deste estabelecimento de ensino;
- g) Quaisquer outros que venham a ser definidos pelos seus órgãos representativos.

#### Artigo 4.º

##### **Sigla**

A Associação de Estudantes é simbolizada pela seguinte sigla: AEEBSV – Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária de Vilela.

#### Artigo 5.º

##### **Condições de admissão**

1. Os membros da Associação são os estudantes matriculados na EBSV, que tenham sido eleitos no processo conducente a esse efeito.
2. Fazem ainda parte da Associação os estudantes suplentes, que poderão passar a efetivos em função da desistência dos titulares.

#### Artigo 6.º

##### **Direitos**

São direitos dos estudantes:

1. Tomar parte nas reuniões da assembleia geral e nelas usar da palavra e do direito de voto;
2. Eleger a direção, o conselho fiscal e a mesa da assembleia geral de alunos;
3. Usufruir dos serviços da AEEBSV.

#### Artigo 7.º

## **Deveres**

São deveres dos estudantes:

1. Respeitar os estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos dirigentes da associação;
2. Assistir e tomar parte nas assembleias gerais.

### **Artigo 8.º**

#### **Direitos dos estudantes eleitos**

São direitos dos estudantes eleitos:

1. Contribuir para a prossecução dos fins da AEEBSV;
2. Votar e ser votado para os órgãos dirigentes desta associação, de acordo com os presentes estatutos;
3. Os consagrados no artigo 6.º dos presentes estatutos;
4. Participar nas atividades da AEEBSV e usufruir de todas as regalias e serviços que ela deve proporcionar;
5. Possuir um cartão que os identifique como sócios efetivos.

### **Artigo 9.º**

#### **Deveres dos estudantes eleitos**

São deveres dos estudantes eleitos:

1. Respeitar os estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos dirigentes desta associação;
2. Assistir e tomar parte nas assembleias gerais;
3. Os consagrados no artigo 7.º dos presentes estatutos;
4. Tomar parte nas atividades da associação;
5. Desempenhar, gratuitamente e com o maior zelo e dedicação, os cargos e as funções para que forem eleitos ou designados;

### **Artigo 10.º**

## **Financiamentos**

São fontes principais de financiamento da AEEBSV:

- a) Apoio financeiro concedido pelo Estado e demais instituições, com vista ao desenvolvimento de atividades;
- b) Quotizações dos membros da assembleia geral;;
- c) Receitas provenientes das suas atividades e secções;
- d) Donativos.

### **Artigo 11.º**

#### **Plano de atividades e orçamento**

1. Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direção tem de apresentar à assembleia geral o plano de atividades e o orçamento para o seu mandato.
2. Ao longo do ano, a direção pode apresentar à assembleia geral, propostas de revisão desses instrumentos, revisões estas que entram em execução logo após serem aprovadas.

### **Artigo 12.º**

#### **Tipologia**

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

### **Artigo 13.º**

#### **Mandato**

A duração do mandato dos órgãos eleitos da Associação é de um ano.

### **Artigo 14.º**

#### **Regulamentos internos e regulamentos específicos**

Os órgãos da Associação têm de dotar-se de estatutos, no sentido de regulamentar o seu funcionamento.

### **Artigo 15.º**

## **Requisitos das deliberações**

1. Salvo o disposto na lei, nestes estatutos e nos diplomas referidos no artigo anterior, as deliberações dos órgãos associativos são tomadas pela maioria simples dos presentes.
2. Cada órgão é convocado pelo respectivo presidente ou seu substituto, só podendo deliberar, em primeira convocação com a presença da maioria dos seus titulares.

### Artigo 16.º

#### **Definição e composição da Assembleia Geral**

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação, sendo composta por todos os alunos no pleno gozo dos seus direitos, tendo cada um direito a um voto.

### Artigo 17.º

#### **Competências**

Compete à assembleia geral deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a Associação, designadamente:

1. Dar posse à mesa da assembleia geral, à direção e ao conselho fiscal, órgãos eleitos em sufrágio universal;
2. Aprovar o plano de atividades e o orçamento, podendo neles introduzir as alterações que entender convenientes;
3. Aprovar o relatório de contas da direção;
4. Alterar e reformar os estatutos;
5. Aprovar e alterar os regulamentos internos e regimentos.
6. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de dois terços do número de alunos presentes em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

### Artigo 18.º

#### **Funcionamento**

1. A assembleia geral funciona ordinariamente, nas seguintes situações:



2. Apreciação e votação do plano de atividades e do orçamento, apresentado pela direção que irá cessar funções, acompanhadas do respectivo parecer do conselho fiscal;
3. Marcar período eleitoral dos órgãos dirigentes da AEEBSV.
4. A assembleia geral funciona extraordinariamente em qualquer altura, a requerimento de qualquer dos órgãos sociais ou de, pelo menos, 25% dos alunos no pleno gozo dos seus direitos.

### Artigo 19.º

#### **Convocatórias**

1. As assembleias gerais serão convocadas, com a antecedência mínima de oito dias, mediante aviso fixado na sede e na escola, com a indicação da ordem de trabalhos.
2. A assembleia geral funcionará, em primeira convocatória, com a presença de 50% dos alunos e, não havendo, poderá funcionar meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número, desde que o aviso assim o determine.

### Artigo 20.º

#### **Mesa da Assembleia Geral**

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhe, designadamente:

1. Convocar a assembleia geral;
2. Convocar eleições;
3. Dirigir os trabalhos da assembleia geral de acordo com estes estatutos;
4. Verificar a existência de quórum, tanto no início como na altura das votações;
5. Assumir as funções da comissão directiva, em conjunto com o conselho fiscal, em caso de demissão da direção e uma recusa em assegurar o funcionamento da AEEBSV até novas eleições;
6. O vice-presidente da mesa da assembleia geral substitui o presidente na sua falta e, no caso de demissão deste, assume as suas funções;
7. Dar posse aos órgãos associativos;
8. Elaborar e assinar as atas da assembleia geral.

## Artigo 21.º

**Composição da Direção**

1. A Associação é dirigida e administrada por uma direção que a representa para todos os efeitos legais, constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e cinco vogais.
2. Para mais corretamente poder atingir os fins associativos, poderá a direção criar as secções que em cada momento entender necessárias, podendo dotá-las de autonomia administrativa e financeira.

## Artigo 22.º

**Competências**

A direção tem todos os poderes e competências que a lei, os estatutos e os regulamentos internos lhe conferirem para uma boa e racional gestão da Associação, competindo-lhe, designadamente:

1. Representar a AEEBSV;
2. Elaborar o seu projecto de atividades, plano orçamental e o relatório de atividades e de contas;
3. Submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório de atividades e contas;
4. Divulgar o relatório de atividades e de contas, depois de aprovada pelo conselho fiscal, quatro dias antes da assembleia geral ordinária;
5. Executar as decisões das assembleias gerais;
6. Assegurar permanentemente o funcionamento da AE EBSV;
7. Administrar o património da AE EBSV, segundo o plano orçamental;
8. Convocar a assembleia geral quando tal se justificar;
9. Designar os vogais para os departamentos;
10. Ter toda a documentação estruturada e arquivada;
11. Decidir sobre a abertura e fecho de departamentos e secções.

## Artigo 23.º

**Cessação de funções**

1. Cessa as suas funções como elemento da direção aquele que:
  - a) Perder qualidade de sócios efetivos da AEEBSV;

- b) Renunciar ao seu cargo por escrito;
  - c) For demitido pela assembleia geral, devendo esta decisão ser tomada por maioria absoluta.
2. A direção poderá nomear membros de pleno direito da sua confiança para ocupar cargos vagos.

#### Artigo 24.º

#### **Destituição**

1. A direção considera-se exonerada:
- a) Se a maioria dos seus membros se demitiram das suas funções;
  - b) Se apresentar em bloco a sua demissão perante a assembleia geral;
  - c) Se destituída em assembleia geral, convocada expressamente para o efeito por dois terços dos votos.
2. Nestes casos deverá a mesa da assembleia marcar uma assembleia geral no prazo de 15 dias, para a marcação de todo o processo eleitoral.

#### Artigo 25.º

#### **Vinculação**

1. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta do presidente ou do vice-presidente e de outro membro da direção, que será, obrigatoriamente, o tesoureiro, no caso de documentos de responsabilidade financeira.
2. Os demais documentos relativos ao expediente corrente podem ser assinados por qualquer outro funcionário.

#### Artigo 26.º

#### **Responsabilidade**

1. Cada membro da direção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente por todas as medidas tomadas de acordo com os membros da direção, salvo quando se declare em acta que foi contrário a essas decisões.
2. A não comparência à reunião não implica perda de responsabilidade, salvo se na primeira reunião, posterior à não assistida, declarar em acta a sua não

concordância em relação às decisões tomadas.

### Artigo 27.º

#### **Composição do Conselho Fiscal**

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

### Artigo 28.º

#### **Competências**

Compete ao conselho fiscal:

1. Fiscalizar as atividades financeiras e administrativas de AEEBSV, tendo acesso a todos os documentos com elas relacionadas, assim como a realização de inquéritos quando o decidir;
2. Realizar inquéritos à actuação financeira e ou administrativa de AEEBSV, sempre que a assembleia geral ou a direcção assim o deliberar;
3. Verificar o relatório de contas da direcção no prazo de 15 dias, aprová-lo ou rejeitá-lo e assinar com o tesoureiro da direcção os balancetes e o balanço geral;
4. Aplicar sanções aos membros de acordo com o regulamento interno;
5. Assegurar conjuntamente com a mesa da assembleia geral a gestão provisória de AEEBSV, no caso de destituição da direcção;
6. Substituir a mesa da assembleia geral em caso de demissão desta;
7. Convocar a assembleia geral no âmbito da sua competência.

### Artigo 29.º

#### **Demissão**

O conselho fiscal considerar-se-á demissionário quando a maioria dos seus membros se demitam.

### Artigo 30.º

#### **Capacidade eleitoral**

1. Têm capacidade eleitoral, ativa e passiva, todos os alunos da EBSV no pleno

gozo dos seus direitos.

2. A identificação dos votantes será feita através do cartão de estudante do agrupamento.
3. Não serão admitidos votos por procuração.

#### Artigo 31.º

##### **Anualidade e sistema eleitoral**

1. As eleições para os corpos sociais da AEEBSV têm lugar anualmente e processar-se-ão por sufrágio direto e secreto. O espaçamento máximo entre dois atos eleitorais é de 16 meses.
2. As candidaturas aos órgãos da direção, da assembleia geral e o conselho fiscal são apresentadas em lista única.
3. Será eleita para a direção, assembleia geral e conselho fiscal a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos entrados nas urnas.
4. Deve cada candidatura ser entregue 8 dias antes do processo eleitoral.
5. A campanha eleitoral tem início 4 dias antes do dia marcado para a realização das eleições.

#### Artigo 32.º

##### **Mesa eleitoral**

1. Durante o período eleitoral entrará em funções uma mesa eleitoral constituída por um presidente, dois secretários e um suplente, eleitos em assembleia de delegados, tendo o presidente voto de qualidade, e por dois representantes de cada lista, à qual compete a coordenação de todo o processo.
2. De forma a minimizar eventuais prejuízos na frequência das aulas, a mesa eleitoral poderá funcionar por turnos, prevendo-se a duplicação dos seus elementos.

#### Artigo 33.º

##### **Competência da mesa eleitoral**

À mesa eleitoral compete:

- a) Elaborar os cadernos eleitorais;
- b) Verificar a capacidade eleitoral dos componentes das listas candidatas;
- c) Fiscalizar a campanha eleitoral, garantindo igualdade de condições de todas as candidaturas;
- d) Imprimir os boletins de voto;
- e) Fiscalizar o acto eleitoral;
- f) Apurar os resultados eleitorais e dar-lhes a maior publicidade;
- g) Estar presente na tomada de posse dos novos corpos dirigentes.

### Artigo 34.º

#### **Impugnação**

1. Qualquer pedido de impugnação deverá ser feito à mesa eleitoral até 24 horas após o termo do apuramento dos resultados eleitorais.
2. A mesa eleitoral terá o prazo de uma semana para apreciar e decidir sobre os pedidos de impugnação. No caso de impugnação das eleições ser aceite, o presidente da mesa deverá proceder à marcação de novo período eleitoral no prazo de 24 horas, mantendo-se em exercício os corpos gerentes cessantes.
3. Apenas as listas concorrentes poderão recorrer a este processo.

### Artigo 35.º

#### **Tomada de posse**

1. Os membros da lista eleita deverão tomar posse em cerimónia pública até 10 dias após a publicação da ata final com os resultados eleitorais.
2. A mesa eleitoral deverá presidir à tomada de posse, sendo obrigatória a elaboração da ata, que deverá ser assinada pela mesa eleitoral e corpos dirigentes eleitos.
3. A mesa eleitoral dá posse à mesa da assembleia geral e está dá posse à direcção e ao conselho fiscal.

## Artigo 36.º

### **Extinção**

1. A Associação só pode ser extinta por decisão da assembleia geral tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.
2. Uma vez extinta a Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166º do Código Civil.
3. Em condições normais de funcionamento, a Associação de Estudantes extingue-se no final de cada ano letivo.

## Artigo 37.º

### **Revisão dos estatutos**

Estes estatutos só poderão ser revistos em assembleia geral em reunião especialmente convocada para o efeito, com os votos favoráveis de dois terços de votantes.

## Artigo 38.º

### **Referendo**

1. Para os assuntos que justifiquem uma consulta aos estudantes de maneira a auscultar a sua vontade, a assembleia geral da AEEBSV pode realizar referendos.
2. O referendo pode ser pedido:
  - a) Pela direção da AEEBSV;
  - b) Pela assembleia geral;
  - c) Pelo conselho fiscal;
  - d) Por 30% dos membros por inerência.

## Artigo 39.º

### **Casos omissos**

Nas situações omissas aplicar-se-ão os regulamentos internos e demais legislação aplicável.

**Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico, no dia 12.02.2020**

**Aprovado em reunião do Conselho Geral, no dia 10.03.2020**